



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 10068/2018/STMU

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 157/2018

Empresa: LUKAUTO – COMÉRCIO DEPNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Trata-se de peça impugnatória impetrada por empresa doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 26/08/2018, por e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2018, cujo objeto é “para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa (s) para fornecimento aquisição de tintas para demarcação viária horizontal e pintura de ciclo-faixas, ciclovias e faixas exclusivas para o município de Volta Redonda / RJ, para atender às necessidades da Secretaria de transporte e Mobilidade Urbana.”

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item 1.5 do Edital:

“1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.”

Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade, momento em que a recorrente apresentou a intenção transcrita abaixo:

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta, resumidamente, a impugnante:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÃO**

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos das empresas de produtos licitados. Ainda, vale frisar que o particular, ao contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para o fornecimento do material ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do que englobam o material sendo os mesmos somados resultam no extrapolamento do valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Do Pedido

Diante do exposto, a recorrente requer que seja o presente pedido **JULGADO PROCEDENTE** para os objetos licitados.

3. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

O valor total estimado para o presente certame é de **R\$ 3.015.640,00 (Três milhões, quinze mil, seiscientos e quarenta reais)**.

Informamos que a Pesquisa de Preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, utilizando os parâmetros I, II e IV estabelecidos pelo seu Art. 2º:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÃO**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A partir de pesquisa de preços e tabela estimativa, carreadas ao processo nº 10068/2018 as folhas 03 a 33, 59 a 69, bem como ata de realização do Pregão Eletrônico nº 52/2018, realizado por este Município conforme folhas 44 a 58, caracterizando a amplitude da pesquisa que serviu para cálculo do valor estimado.

Sendo assim, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 3.015.640,00 (Três milhões, quinze mil, seiscentos e quarenta reais)**, a partir da média dos valores conforme pesquisa de preços acima indicados.

Ademais, a realização de qualquer certame licitatório por parte do ente público não condiciona obrigatoriedade ao ente privado de sua participação.

Conforme demonstrado, a pesquisa de preços foi feita na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais tendo sido o processo em sua fase interna submetido à análise da Procuradoria Municipal, não tendo sido encontrados vícios insanáveis que justifiquem a alteração do valor máximo a ser pago pela Administração.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito OPINAR pela sua IMPROCEDENCIA.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Autoridade Superior do Município para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Original Assinado
José Hélder Sousa de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Decisão sobre impugnação

LUKAUTO – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E PINTURA DE CICLO-FAIXAS, CICLOVIAS E FAIXAS EXCLUSIVAS PARA O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ.

DECIDO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 11, IV, DECRETO MUNICIPAL 10.624/06 com decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa recorrente.

Volta Redonda-RJ, 26 de setembro de 2018.

Original Assinado
Fabiano Vieira de Andrade Souza
Autoridade Competente